



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 986/2019

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a alteração da lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 e dá outras providências, para que após estudos o Poder Executivo o encaminhe na forma de Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 14 de outubro de 2019.

SERGINHO DA FARMÁCIA

VEREADOR





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O “caput” do artigo 347 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977, os parágrafos 1º, 2º e 4º, seus parágrafos e incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 347. O horário de funcionamento das farmácias e drogarias sediadas no Município, será o seguinte:

§ 1º É considerado horário normal de funcionamento:

- I – de segunda a sexta-feira das 7h às 19h;
- II – aos sábados, das 8h às 13h.

§ 2º É permitido às farmácias e drogarias permanecerem abertas dia e noite, se assim pretenderem, obedecidas as seguintes condições:

- I – de segunda a sexta-feira, 24h ininterruptamente;
- II – aos sábados, fechamento às 13h e reabertura às 21h;
- III – aos domingos e feriados, fechamento às 7h e reabertura às 21h.

§ 3º .....

§ 4º É permitido às farmácias e drogarias funcionarem em horário de plantão, como exceção das abertas dia e noite (vinte e quatro horas), obedecidas as seguintes condições:

- I – aos domingos e feriados, o horário de plantão tem início das 7h às 21horas, do mesmo dia;
- II – aos sábados, das 13h às 21h;
- III – o plantão será feito no mínimo por quatro farmácias ou drogarias, que permanecerão obrigatoriamente abertas obedecendo o horário estabelecido nos incisos anteriores.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

Nossa cidade vivencia um momento de grande crescimento econômico em vários aspectos, onde a disponibilidade de serviços e produtos surgem a cada dia, sendo que, cabe a nós que representamos os anseios do povo, apresentar propostas que visem ampliar essas condições.

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo alterar o nosso Código de Posturas com relação aos horários estabelecidos para o funcionamento das farmácias e drogarias, trazendo melhor sistemática aos horários das farmácias que abrem de forma ininterruptamente e aquelas que participam dos horários de plantão, aumento o número mínimo de farmácias ou drogarias que permanecerão obrigatoriamente abertas no regime de plantão.

Desta forma, esperamos que essa nova legislação possa trazer melhores condições de funcionamento aos mencionados estabelecimentos, bem como aos consumidores locais, que terão oportunidade de adquirir seus medicamentos com maior comodidade face a essa nova realidade que vivenciamos.

Acima de tudo cuida da proteção à população que necessita comprar medicamentos, caracterizando o interesse local da norma.

Por essas razões, solicito ao Poder Executivo que encaminhe essa proposta na forma de Projeto de Lei.

SERGINHO DA FARMÁCIA  
Vereador

